



PROJETO DE LEI Nº 049, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Município de Lajeado a doar um terreno urbano para João Pedro dos Santos e a receber em doação um terreno urbano de propriedade de João Pedro dos Santos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. João Pedro dos Santos, portador do CPF nº 280.164.080-87, um terreno urbano de sua propriedade, matriculado no Registro de Imóveis de Lajeado sob o nº 34.906, no Bairro Santo Antônio, que possui as seguintes dimensões e confrontações:

MATRÍCULA 34.906 - (a ser doado pelo Município)

I – Um terreno urbano, com a superfície de 200.00m² (duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, localizado nesta cidade, Bairro Santo Antônio, à rua N, lado ímpar, distante 34,00 metros da esquina com a rua Simão Bolívar, no quarteirão formado pelas ruas L, N, Simão Bolívar e terras de Romeu e Ernani Schmitt, considerado como Setor 10, Quadra 120, Lote 40, correspondendo ao Lote 14 da Quadra M do LOTEAMENTO SANTO ANTÔNIO IV, confrontando-se: ao SUL, com a rua N, na extensão de 10,00 metros; ao LESTE, com um ângulo reto, divisa com o Lote 15 na extensão de 20,00 metros; ao NORTE, com outro ângulo reto, divisa com o Lote 4, na extensão de 10,00 metros; ao OESTE, com um ângulo reto, divisa com o Lote 13, na extensão de 20,00 metros, e com outro ângulo reto, fecha a poligonal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação um terreno urbano de propriedade de João Pedro dos Santos, matriculado no Registro de Imóveis de Lajeado sob o nº 34.905, no Bairro Santo Antônio, que possui as seguintes dimensões e confrontações:

MATRÍCULA 34.905 - (a ser doado ao Município)

I – Um terreno urbano, com a superfície de 200.00m² (duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, localizado nesta cidade, Bairro Santo Antônio, à rua N, lado ímpar, distante 24,00 metros da esquina com a rua Simão Bolívar, no quarteirão formado pelas ruas L, N, Simão Bolívar e terras de Romeu e Ernani Schmitt, considerado como Setor 10, Quadra 120, Lote 30, correspondendo ao Lote 13 da Quadra M do LOTEAMENTO SANTO ANTÔNIO IV, confrontando-se: ao SUL, com a rua N, na extensão de 10,00 metros; ao LESTE, com um ângulo reto, divisa com o Lote 14 na extensão de 20,00 metros; ao NORTE, com outro ângulo reto, divisa com o Lote 4, na extensão de 10,00 metros; ao OESTE, com um ângulo reto, divisa com o Lote 12, na extensão de 20,00 metros, e com outro ângulo reto, fecha a poligonal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º As doações autorizadas por esta lei visam retificar erro administrativo decorrente da outorga equivocada da escritura do imóvel matriculado sob o nº 34.905 do Registro de Imóveis de Lajeado ao senhor João Pedro dos Santos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelo Município, à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 049/2022

Expediente: 3721/2015

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um terreno urbano de sua propriedade, matriculado sob o número 34.906 no Registro de Imóveis de Lajeado, a João Pedro dos Santos e a receber em doação um terreno urbano de propriedade de João Pedro dos Santos, matriculado sob o nº 34.905 no Registro de Imóveis de Lajeado.

O presente projeto de lei visa corrigir equívoco administrativo ocorrido quando da outorga da escritura do lote 34.905 ao Sr. João Pedro dos Santos, que foi um dos beneficiários da Lei nº 8.502/2010, que autoriza conceder remissão de créditos decorrentes de fundo habitacional e outorgar escritura pública.

Na oportunidade, o Sr. João Pedro titulava contrato de promessa de compra e venda (anexo), no qual constava como sendo o legítimo possuidor do terreno constituído pelo Lote 14, Setor 10, Quadra M (matrícula 34.906) do Loteamento Popular Santo Antônio IV. No entanto, em algum momento durante o processo de outorga autorizado pela Lei nº 8.502/2010, ocorreu o equívoco, que acabou acarretando em escriturar imóvel errado em nome do Sr. João Pedro.

O equívoco acima mencionado ocorreu no ano de 2016, contudo só foi detectado em 2020 quando foram a protesto débitos relativos ao IPTU do imóvel que está em nome do Sr. João Pedro (matrícula 34.905), porém não é o ocupado por ele.

Vale frisar que o procedimento proposto neste projeto de lei está embasado em parecer da Procuradoria do Município, a qual buscou, inclusive, orientações junto ao setor competente do Tabelionato Klein, responsável pela escrituração de imóveis no Município, quanto a maneira mais apropriada para resolver esta situação.

Além disso, vale esclarecer que os imóveis envolvidos neste processo foram avaliados pela Comissão de Avaliação de Imóveis, conforme Ata nº 02/2022 – 02.

Por fim, diante dos fatos previamente narrados, tem-se evidente a intenção da Administração em simplesmente sanar o vício ocorrido e assim destinar a quem de direito os imóveis envolvidos, possibilitando, além de tudo a regularização do contribuinte perante o fisco municipal.

Diante das argumentações acima, solicitamos apreciação e aprovação pela Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LAJEADO, 18 DE ABRIL DE 2022.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

* Ediny da STHAS
pediu que fosse
fara seplan



PREFEITURA DE
LAJEADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROTOCOLO GERAL

Formulário de Protocolo Geral

Nome do requerente: João Pedro dos Santos
RG/CPF/CNPJ: 280.164.080.87
Telefone: (51) 9913587-49
Endereço: Rua Nova de Setembro 71
Bairro: Santo Antonio Município: Lajeado CEP: _____

Solicitação
Foi deado a mim uma casa em nome situada na Rua 9 de Setembro número 71, onde que fui protestado por estar em meu nome a residência de número 81 (coisa que eu nem sabia) fiquei sabendo quando recibi a escritura em 2016.
Os moradores da casa 81 se quer pagaram um imposto daquela residência.
Na escritura atios lotes estão trocados, o deles é o meu e o meu é o deles.
A proprietária da casa é CLACI e o lote dela é o 13 e o meu é o 14.
solicito providência para tirar o protesto do meu nome e que arrumem a escritura para deixar correto as casas no nome de seus devidos proprietários.

! !
Data

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE LAJEADO
TABELIONATO KLEIN
WILSON KLEIN - TABELIÃO

Fica V. Sa. Intimado de que se encontra protocolado o título identificado abaixo, que será protestado dentro de três (3) dias úteis contados da data da intimação, se antes não for pago o principal, emolumentos e despesas, ou retirado pelo apresentante ou, ainda, sustado judicialmente.

Apresentante MUNICÍPIO DE LAJEADO	Protocolo 1355389-5 03/03/2020
Sacado Nome: JOAO PEDRO DOS SANTOS CPF / CNPJ: 280.164.080-87 Endereço: RUA NOVE DE SETEMBRO, 71, , LAJEADO / RS- 95901814	Características do título Especie: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Motivo: Falta de Pagamento Data da emissão: 10/07/2017 Vencimento: A vista Número do título: 79 Tipo de endosso: SE Valor Original : R\$ 223,40 Valor Declarado : R\$ 223,40 CPMF : R\$ 0,00 Tarifa bancária : R\$ 3,00 Emol./Selos : R\$ 66,00 Total a Pagar : R\$ 292,40
Credor / Credor atual Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO Credor Endossatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO	

Considerando o art. 729 da Consolidação Normativa Notarial e Registral da Corregedoria-Geral da Justiça/RS, a presente intimação será considerada cumprida quando comprovado a sua entrega no endereço fornecido pelo apresentante.

Instruções para pagamento:

Dentro do prazo acima mencionado, tendo em mãos a presente intimação, contatar o Tabelionato de Protestos:

Telefone: (51) 3714-1744

E-mail: protestos@tabelionatoklein.com.br

Endereço: Rua Alberto Torres, 555, Bairro Centro, Lajeado (RS)

Lajeado/RS - 04 de março de 2020.

Rua Alberto Torres, 555 - Lajeado/RS- CEP: 95900188 - Fone: (51) 3714-1744
Horário de atendimento: das 08:30hs às 18:00hs, sem fechar ao meio-dia, de segunda à sexta-feira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Título

RETORNADO

Apresentante

Apresentante	C34 - Município de Lajeado
---------------------	----------------------------

Envolvidos

Cedente	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO		
Sacador	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO	CPF/CNPJ	87.297.982/0001-03

Devedores

Devedor	JOAO PEDRO DOS SANTOS	CPF/CNPJ	280.164.080-87				
Endereço	RUA NOVE DE SETEMBRO, 71,						
CEP	95901-814	Bairro	SANTO ANTONIO	Município	LAJEADO	UF	RS

Dados do título

Praça de protesto	LAJEADO	Espécie	CDA	Nº título	79	Agência/conta	0489/4559517	Nosso número	8244
Valor	223,40	Declaração	I	Data emissão	10/07/2017	Endosso		Postergado	SIM
Saldo	223,40	Aceite		Data vencimento	A VISTA	Fins falimentares	NÃO	Protesto especial	-

Cartório destino	Lajeado Tabelionato Klein				
Cartório confirmado	Lajeado Tabelionato Klein	Protocolo	13553895	Data protocolo	03/03/2020

	Data	Ocorrência	Cartório	Distribuição	CRA	D. despesas	Repasse
	Apresentante						
Remessa	03/03/2020		-	-	-	-	-
Confirmação	03/03/2020		0,00	0,00	0,00	0,00	-
Retorno	11/03/2020	Protestado em 10/03/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Retorno	13/03/2020	Protesto cancelado em 12/03/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	-

Observações

Tipo	Descrição	Data	Cadastrado/alterado por
Justificativa de cancelamento	Exp. 6294/2020 informa que esse imóvel pertence ao município. Houve erro quando da escrituração no registro de imóveis e será corrigido.	12/03/2020	Município de Lajeado (Município de Lajeado)

Cancelamento

Dados do cancelamento

Apresentante	Município de Lajeado
Cartório	Lajeado Tabelionato Klein
Devedor	JOAO PEDRO DOS SANTOS

Agência/conta	Nosso número	Número do título	Protocolo	Data protocolo	Valor	Data da solicitação	Situação
0489/4559517	8244	79	13553895	03/03/2020	223,40	12/03/2020	EFETIVADO COM RETORNO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 1 de 1

15/02/2021

Extrato Completo Selecionado

Inscrição : 35115 - 10.0120.0030.001.99
Nome/Razão : 137844 - JOAO PEDRO DOS SANTOS
CPF / CNPJ : 280.164.080-87
Endereço : RUA NOVE DE SETEMBRO, 71
Bairro : SANTO ANTONIO
Cidade / UF / CEP : LAJEADO / RS / 95901814
Endereço imóvel : RUA NOVE DE SETEMBRO, 81/RUA N
Bairro / CEP : SANTO ANTONIO / 95901814

Exercicio	Tributo	Parcela	Vencimento	Moeda	Sit.	Valor Original	Valor Correção	Valor Juros	/ %	Valor Multa	/ %	Valor Atualizado	St	Parc.
2021	IPTU	0	26/02/2021	UFIR	0	152,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130,02	LANC	
2021	IPTU	1	10/05/2021	UFIR	0	78,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78,07	LANC	
2021	IPTU	2	10/06/2021	UFIR	0	77,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77,93	LANC	
2020	IPTU	0	27/04/2020	UFIR	0	149,97	4,65	0,00	0,00	13,64	8,82	168,26	LANC	
2020	IPTU	1	22/05/2020	UFIR	0	81,74	2,54	1,69	1,00	8,43	10,0	94,40	DATV	
2020	IPTU	2	10/06/2020	UFIR	0	81,17	2,52	1,67	1,00	8,37	10,0	93,73	DATV	
2019	IPTU	0	22/04/2019	UFIR	0	147,32	8,97	0,00	0,00	18,75	12,0	175,04	LANC	
2019	IPTU	1	10/05/2019	UFIR	0	80,46	4,90	11,95	1,00	8,54	10,0	105,85	DATV	
2019	IPTU	2	10/06/2019	UFIR	0	79,62	4,85	11,83	1,00	8,45	10,0	104,75	DATV	
2018	IPTU	0	23/04/2018	UFIR	0	142,48	15,47	0,00	0,00	18,95	12,0	176,90	LANC	
2018	IPTU	1	10/05/2018	UFIR	0	77,89	8,46	22,45	1,00	8,63	10,0	117,43	DATV	
2018	IPTU	2	11/06/2018	UFIR	0	77,06	8,37	22,21	1,00	8,54	10,0	116,18	DATV	
2017	IPTU	0	26/05/2017	UFIR	0	140,29	19,28	0,00	0,00	19,15	12,0	178,72	LANC	
2017	IPTU	1	12/06/2017	UFIR	0	75,97	10,44	32,84	1,00	8,64	10,0	127,89	PROT	
2017	IPTU	2	10/07/2017	UFIR	0	75,28	10,34	32,54	1,00	8,56	10,0	126,72	PROT	
Total Imóvel: 35115						785,19	52,42	137,18		68,16		1.042,95		

XKGE.NLY2.SZQF.9YCF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

Por este instrumento particular de PROMESSA DE COMPRA E VENDA e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE LAJEADO, com sede em Lajeado, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. CLÁUDIO PEDRO SCHUMACHER, brasileiro, casado, economista, CPF no. 007.529.670-53, residente e domiciliado à Rua São Pedro, no. 1368, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, o Sr. JOÃO PEDRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro (tem família), encanador, CI. nº 1055449613, e CPF no. 280.164.080-87, residente e domiciliado à Rua N, nº 71, Loteamento Popular Santo Antonio IV, N/Cidade, adiante denominado COMPRADOR, têm certo e ajustado o presente CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, amparado na Lei Municipal no. 4.627, de 13/05/91, que se regerá segundo as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO declara que é senhor e legítimo possuidor do terreno constituído pelo lote no. 14; setor: 10; quadra M; localizado à Rua N, do Loteamento Popular Santo Antonio IV, bairro Santo Antonio, nesta Cidade, com a área de 200,00m², contendo uma casa de moradia, construída de alvenaria com a área de 26,31m², confrontando: pela frente, ao leste, na extensão de 10ms com a rua N; pelos fundos, ao oeste na mesma extensão, com o lote nº4, do Município de Lajeado; pelo norte, na extensão de 20ms com o lote nº13 do Município de Lajeado e, pelo sul, na mesma extensão, com o lote nº15 do Município de Lajeado, distante 30ms da esquina das ruas N com a rua B, e fazendo parte do quarteirão formado pelas ruas L, rua N, rua B e as terras de Renato Breunig, adquirido pelo Município de Lajeado conforme a transcrição no Registro de Imóveis R: _____, de Lajeado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento das prestações será efetuado na Prefeitura Municipal de Lajeado, ficando estipulado que a falta de pagamento de 5 (cinco) prestações mensais, além de serem os **COMPRADORES** constituídos de mora, de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, implicará na rescisão do presente contrato de promessa de compra e venda.

CLÁUSULA NONA - Operar-se-á a rescisão do contrato de promessa de compra e venda, com a consequente reversão da posse do imóvel ao Município, nos casos previstos em Lei, neste contrato, e ainda:

- a) Se os **COMPRADORES** cederem ou transferirem a terceiros, a qualquer título, os direitos e obrigações relativos ao imóvel e não atender ao que dispõe o art. 11, da Lei no. 4.627, de 13/05/91;
- b) Se, por qualquer forma, se constatar que os **COMPRADORES** desvirtuarem a finalidade estritamente social e assistencial que objetiva este contrato, dando-lhe outra destinação;
- c) Se os **COMPRADORES** faltarem ao pagamento de 05 (cinco) prestações mensais;
- d) Se os **COMPRADORES** incidirem em insolvência;
- e) Se os **COMPRADORES** se recusarem a cumprir qualquer das obrigações decorrentes do presente contrato, que lhes forem exigidas pelo **MUNICÍPIO**;
- f) Se os **COMPRADORES** não iniciarem a construção da habitação sobre o lote, no prazo de 12 (doze) meses da data deste contrato, e concluí-las nos 12 (doze) meses subsequentes, salvo motivo justificado a critério do **MUNICÍPIO**;
- g) Se verificado não ser verdadeira qualquer das declarações feitas pelos **COMPRADORES** ao **MUNICÍPIO** para se habilitar à aquisição do lote em questão;
- h) Se os **COMPRADORES** deixarem de pagar, nas épocas próprias, os tributos que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o imóvel;
- i) Se os **COMPRADORES** executarem qualquer obra que importe em modificação ou alteração do imóvel, salvo prévia e expressa autorização do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não constituirá novação, nem importará na tácita alteração dos termos deste contrato, o eventual atraso ou omissão do MUNICÍPIO, no exercício dos direitos que lhe são conferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo rescisão do contrato, o MUNICÍPIO será reempessado no imóvel e os COMPRADORES serão ressarcidos dos valores pagos, devidamente corrigidos, acrescidos do valor das benfeitorias, mediante avaliação elaborada por comissão especialmente designada para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso do Município precisar recorrer a medidas judiciais, em consequência do não cumprimento das obrigações constantes deste contrato, os COMPRADORES deverão responder pelas custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica o MUNICÍPIO, desde já, constituído bastante procurador dos COMPRADORES para requerer aos Oficiais de Registro de Imóveis, tudo o que se fizer necessário, inclusive averbações, seja de obras ou outras, à margem do registro de imóvel, com indicações de novo valor das dívidas e dos saldos respectivos, comprometendo-se os COMPRADORES, desde já, a considerar os atos praticados pelo Município como bons, firme e valiosos para os necessários fins de direito. As despesas decorrentes de averbações e demais atos praticados em nome dos compradores correrão por conta destes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer edificação só poderá ser feita mediante prévia aprovação de projeto e autorização para construção fornecida pelo setor responsável do MUNICÍPIO, observando-se o dispositivo nos artigos 16, 17, e 18 da Lei no. 4.627.

PARÁGRAFO ÚNICO - As construções levantadas sem observância do disposto nesta cláusula implicará, no caso de rescisão, na transferência para o MUNICÍPIO, de todas e quaisquer benfeitorias, ainda que úteis e necessárias, porventura feitas, independente de qualquer autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica estabelecido, em favor do MUNICÍPIO, pelo período de 10 (dez) anos, o direito de preempção ou preferência ao uso do direito de prelação na compra, tanto do lote do empreendimento, objeto do presente contrato, bem como de suas benfeitorias, quando os compradores o quiserem transferir, vender ou ceder a qualquer título.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de desinteresse do MUNICÍPIO pela reaquisição do imóvel, conforme consta no artigo, os COMPRADORES ficarão liberados para efetuarem a venda a terceiros. Todavia, fica ressalvado que se tal venda, doação ou qualquer outra forma de transferência, for feita à pessoa que não preencha os requisitos no art. 3º. da Lei 4.627, de 13/05/91, esta deverá cumprir com o que está estabelecido no mesmo artigo sob pena de nulidade do ato de transferência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - OS COMPRADORES não poderão alterar a destinação do lote, vedada a locação do mesmo ou de suas benfeitorias, assim como o empréstimo ou sua cessão, a qualquer título, salvo autorização expressa do MUNICÍPIO, conforme art. 18 da Lei nr. 4627.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OS COMPRADORES comprometem-se a manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habitabilidade, ficando vedada a realização de qualquer obra ou edificação, modificação ou acréscimo ao projeto original, sem prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OS COMPRADORES são, desde a assinatura do presente instrumento, imitidos na posse do imóvel ora vendido, com todos os encargos e vantagens decorrentes, correndo por sua conta, a partir de então, o pagamento de todos os tributos e demais obrigações que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Além das condições estipuladas no presente contrato, o imóvel fica gravado com as seguintes cláusulas:

- a) de IMPENHORABILIDADE, ressalvados os interesses da Fazenda Pública;
- b) de INARRENDABILIDADE, salvo pelo espólio ou condomínio no caso de sucessão;
- c) de utilização do imóvel exclusivamente para moradia do adquirente e de sua família;
- d) de INALIENABILIDADE, salvo transmissão "causa mortis" ou revenda ao MUNICÍPIO, podendo ser suspenso este gravame mediante prévia autorização do MUNICÍPIO, devendo então, os COMPRADORES, procederem conforme determina o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cláusulas serão, na forma da Lei, averbadas no Registro de Imóveis competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O não cumprimento de qualquer das condições estipuladas na Lei 4.627, de 13/05/91 e nas cláusulas do presente contrato, importará na reversão do lote ao MUNICÍPIO, seguindo-se, para tanto, a orientação imposta na referida Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A retomada ou reversão do imóvel ao MUNICÍPIO dar-se-á, preferentemente, através de procedimentos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes obrigam-se, por si e seus sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro deste contrato, o da Comarca de Lajeado, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Lajeado, 13 de junho de 1997.

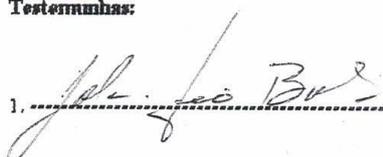

CLÁUDIO PEDRO SCHUMACHER
VENDEDOR
PREFEITO


COMPRADOR

COMPRADORA

Testemunhas:

1.



2.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAJEADO - RS

REGISTRO GERAL

Matrícula
-34.905-

Matrícula
-34.905- Lajeado, 23 de janeiro de 1997.

LIVRO Nº 2

IMÓVEL: Um terreno urbano, com a superfície de 200,00m² (duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, localizado nesta cidade, Bairro Santo Antônio, à rua N, lado ímpar, distante 24,00 metros da esquina com a rua Simão Bolívar, no quarteirão formado pelas ruas L. N. Simão Bolívar e terras de Romeu e Ernani Schmitt, considerado como Setor 10, Quadra 120, Lote 30, correspondendo ao Lote 13 da Quadra M do LOTEAMENTO SANTO ANTÔNIO IV, confrontando-se: ao SUL, com a rua N, na extensão de 10,00 metros; ao LESTE, com um ângulo reto, divisa com o Lote 14 na extensão de 20,00 metros; ao NORTE, com outro ângulo reto, divisa com o Lote 4, na extensão de 10,00 metros; ao OESTE, com um ângulo reto, divisa com o Lote 12, na extensão de 20,00 metros, e com outro ângulo reto, fecha a poligonal. - PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE LAJEADO. - MAT. ORIG. nº 34.006 (fls.01 a 03, Liv.2-RG), de 28 de agosto de 1996. - Eu. (Rosaura Bosse de Jesus), Registradora Substituta, procedi a abertura d/Matrícula. - DOU FE. - Emol:0,50 URE

Registro de Imóveis de Lajeado - RS
 CANCELAMENTO

CERTIFICO que esta é uma fotocópia e reprodução fiel da ficha de Matrícula arquivada neste Ofício, e que é verdadeira, declarando, para mais constar, que o cancelamento desta matrícula foi realizado em conformidade com o disposto no art. 173 do Regulamento do Registro de Imóveis de Lajeado.

15 SET 1997

Set. Carlos Fernando Westphalen Santos - Oficial
 Set. Rosaura Bosse de Jesus - Registradora Substituta
 Rosaura Bosse de Jesus - Registradora Substituta
 Bernardete Lazzarini - Escrevente Autorizada
 Lajeado - RS - Escrevente Autorizada

EMOL:0,40 URE

CONTINUA NO VERSO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

LEI Nº 8.502, de 22 de dezembro de 2010.

Autoriza conceder remissão de créditos decorrentes de Fundo Habitacional e outorgar escritura pública.

CARMEN REGINA PEREIRA CARDOSO, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos do art. 172, inciso I, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, remissão dos créditos decorrentes de Fundo Habitacional, lançados, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, bem como anistiadas as infrações, aos contribuintes devidamente cadastrados junto à Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social e que comprovem a situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. A comprovação da situação de vulnerabilidade social ficará caracterizada nas seguintes situações:

- I – renda familiar de três salários mínimos ou renda per capita de meio salário mínimo;
- II – comprovação de residência no bem objeto de remissão pelo prazo mínimo de dois anos.

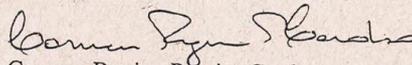
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura pública a quem de direito referente a imóveis adquiridos e/ou financiados através de programas municipais de habitação e abrangidos pela remissão de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI relativo a transferência dos bens imóveis abrangidos por esta Lei fica isentado.

Art. 4º Fica o Município autorizado a suprir com as despesas decorrentes da lavratura de escritura de alteração de domínio dos bens abrangidos por esta Lei, utilizando para tanto, rubrica específica do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 22 de dezembro de 2010.


Carmen Regina Pereira Cardoso,
Prefeita.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Eliana Ahlert Heberle,
Secretária de Administração.

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 - Centro - 95900-000 Lajeado/RS - Fone: (51) 3982-1000
Home-page: <http://www.lajeado-rs.com.br> E-mail: sead@lajeado-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LIVRO Nº 220-A
DE TRANSMISSÕES



FOLHA Nº 060



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
REGISTRO DE IMOVEIS DE LAJEADO

CERTIDÃO

página 1/1

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAJEADO - RS		REGISTRO GERAL
	Metricula -34.905-	Lajeado, 23 de janeiro de 1997.	LIVRO Nº 2
<p>IMÓVEL: Um terreno urbano, com a superfície de 200,00m² (duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, localizado nesta cidade, Bairro Santo Antônio, à rua N. lado ímpar, distante 24,00 metros da esquina com a rua Simão Bolívar, no quarteirão formado pelas ruas L. N. Simão Bolívar e terras de Romeu e Ernani Schmitt, considerado como Setor 10, Quadra 120, Lote 30, correspondendo ao Lote 13 da Quadra M do LOTEAMENTO SANTO ANTONIO IV, confrontando-se: ao SUL, com a rua N. na extensão de 10,00 metros; ao LESTE, com um ângulo reto, divisa com o Lote 14 na extensão de 20,00 metros; ao NORTE, com outro ângulo reto, divisa com o Lote 4, na extensão de 10,00 metros; ao OESTE, com um ângulo reto, divisa com o Lote 12, na extensão de 20,00 metros, e com outro ângulo reto, fecha a poligonal. - PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE LAJEADO. - MATª ORIGª nº 34.006 (fls.01 a 03, Liv.2-RG), de 28 de agosto de 1996. - Eu, (Rosaura Bosse de Jesus), Registradora Substituta, procedi a abertura d/Metricula. - DOU FÉ. - Emol:0.50 URE</p> <p><u>R-1-34.905- 11.outubro.2016.- DOAÇÃO</u> - Doador: Município de Lajeado, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato apresentado por seu Prefeito Municipal em exercício, Juliano André Heisler, CPF n.º 899.607.000-97, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 7.676, de 08 de novembro de 2006, alterada pela Lei Municipal n.º 9.015, de 28 de dezembro de 2012, bem como pelo Decreto Municipal n.º 10.017, de 09 de setembro de 2016.- DONATÁRIO: <u>João Pedro dos Santos</u>, brasileiro, servidor público municipal, divorciado, CPF n.º 280.164.080-87, Carteira de Identidade n.º 1055449613, expedida pela SSP/RS em 15/07/2013, residente e domiciliado na Rua N n.º 71, Bairro Santo Antônio, Lajeado(RS).- AV.FISCAL: na escritura pública consta que as partes estão imunes do pagamento do Imposto de Transmissão "Causa Mortis" e Doação - ITCD, e dispensadas de seu reconhecimento pela Fiscalização de Tributos Estaduais, conforme o previsto no Art. 5º, I, da Lei 8.821/89 e posteriores alterações, e conforme Art. 7º do Decreto n.º 33.156/89 e posteriores alterações.- FORMA DO TÍTULO - Traslado da Escritura Pública de Doação, lavrada em 15 de setembro de 2016 (fls.060/061, Livro n.º 220-A de Transmissões), pelo Tabelião Substituto do Tabelionato de Notas desta Cidade e Comarca de Lajeado(RS).- Consta na escritura pública: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em 20 de maio de 2016, cujo código de controle é 78BC.4A47.A7BE.9626.- Protocolo n.º 230108, Livro 1, de 21/09/2016.- Emitida DOI.- Eu, Daniela de Melo, Auxiliar, digitei.- DOU FÉ.- Oficial Designado (Luiz Egon Richter):</p> <p style="text-align: right;">Emol:R\$61,60 Selc:0350.04.1600002.03852 PED:R\$4,10 Selc:0350.01.1600005.10833</p>			
CONTINUA NO VERSO			

CERTIFICO e dou fé, que esta cópia de matrícula refere-se a uma reprodução fiel da forma e conteúdo da original arquivada neste Ofício. Último ato registral: R-1-34.905/Livro 2 RG.

Lajeado(RS), 17 de Outubro de 2016. - Emitida às 10:28h

Emol. Busca R\$ 7,90 - 0350.01.1600005.13146 R\$ 0,45
 0350.01.1600005.13147 R\$ 0,45

Rosaura Bosse de Jesus



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 COMARCA DE LAJEADO
 REGISTRO DE IMÓVEIS
 JULIANA FOLLMER BORTOLIN LISBOA
 REGISTRADORA

Página 1 de 1

CERTIDÃO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o seguinte teor:

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	REGISTRO GERAL	Matrícula -34.906-
	REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAJEADO - RS	LIVRO N.º 2	
Matrícula -34.906- Lajeado, 23 de janeiro de 1997.			
<p>IMÓVEL: Um terreno urbano, com a superfície de 200,00m² (duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, localizado nesta cidade, Bairro Santo Antônio, à rua N. lado ímpar, distante 34,00 metros da esquina com a rua Simão Bolívar, no quarteirão formado pelas ruas L. N. Simão Bolívar e terras de Romeu e Ernani Schmitt, considerado como Setor 10, Quadra 120, Lote 40, correspondendo ao Lote 14 da Quadra M do LOTEAMENTO SANTO ANTONIO IV, confrontando-se: ao SUL, com a rua N. na extensão de 10,00 metros; ao LESTE, com um ângulo reto, divisa com o Lote 15 na extensão de 20,00 metros; ao NORTE, com outro ângulo reto, divisa com o Lote 4, na extensão de 10,00 metros; ao OESTE, com um ângulo reto, divisa com o Lote 13, na extensão de 20,00 metros e com outro ângulo reto, fecho à poligonal. - PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE LAJEADO. - MAT.º ORIG.º 34.906 (fls. 01 a 03 - Liv. 2-RG), de 28 de agosto de 1996 - Eu (Rosaura Bosse de Jesus), Registradora Substituta, procedi a abertura d. Matrícula. - DOU FE. - Emol: 0,50 URE</p>			
CONTINUA NO VERSO			

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

Lajeado-RS, 26 de dezembro de 2019, às 08:25:48.

Total: R\$18,10 - ()

Certidão 1 página: R\$9,90 (0350.02.1900003.19745 = nihil)

Busca em livros e arquivos: R\$9,20 (0350.02.1900003.19744 = nihil)

Alex Braga dos Santos
 Escrevente Autorizado



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
 Chave de autenticidade para consulta
 097261 53 2019 00072113 52

Stamp 2019

Rua irmão Emílio Conrado, 110 - Sala 204 - Bairro Florestal - Lajeado - RS - CEP: 95.900-704 - Fone: (51)3710.2688

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

ATA Nº 02/2022 - 02

Aos 10 dias do mês de março do corrente ano (10/03/2022), com início às 13 horas e 30 minutos, os membros da Comissão de Avaliação de Imóveis, abaixo assinados, nomeados pela Portaria nº 26350/2019, sob a presidência do Engenheiro Civil Franki Bersch, reuniram-se na sala de reuniões da SEPLAN e analisaram os seguintes processos: [...] **2) Processo administrativo nº 3721/2015 de JOÃO PEDRO DOS SANTOS**, no qual é solicitada a avaliação do valor venal de duas áreas de terras, sendo: **Área 01** – um terreno urbano com a superfície de 200,00 m², localizado nesta cidade, Bairro Santo Antônio, À Rua N, lado ímpar, distante 34,00 metros da esquina com a Rua Simão Bolivar, considerado como Setor 10, Quadra, 120, Lote 40, conforme descrito na matrícula nº 34.906 do Registro de Imóveis de Lajeado / RS; **Área 01** – um terreno urbano com a superfície de 200,00 m², localizado nesta cidade, Bairro Santo Antônio, À Rua N, lado ímpar, distante 24,00 metros da esquina com a Rua Simão Bolivar, considerado como Setor 10, Quadra, 120, Lote 30, conforme descrito na matrícula nº 34.905 do Registro de Imóveis de Lajeado / RS; Depois de vistoriar os locais, examinar os documentos pertinentes e comparar os imóveis a serem avaliados com imóveis em oferta ou recentemente comercializados na região, os membros da Comissão estimaram o valor dos imóveis em: **Área 01 – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); Área 02 – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);** [...] Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que será assinada pelo presidente e pelos membros da comissão. Lajeado, 02 de fevereiro de 2022.


Franki Bersch


Fernando Becker


Marlon Bianchini